



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 899/2022 - GP

Juara-MT, 02 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 1231/2022
Data: 02/09/2022 - Horário: 18:42
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência **Projeto de Lei Municipal nº 062/2022 – Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Municipal que **Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

Considerando que no início do ano o município Decreto Situação de Emergência em área do município, através do Decreto nº 1.755/2022;

Considerando o Relatório da Secretaria de Assistência Social, em atendimento a população, referente as fortes chuvas ocorrido na época;

Considerando que o Estado de Mato Grosso homologou a Situação de emergência, através do Decreto nº 1.315/2022;

Considerando que o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconhece a situação de emergência, através da Portaria nº 993/2022.

Considerando a Portaria MC nº 751, de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe repasse de recursos para incremento de ações socioassistências nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Considerando o recebimento de recurso pelo município para compensar o que foi disponibilizado, a época, na ajuda das famílias, que tiveram suas casas invadidas pela enchente,

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores em Regime de Urgência, após as deliberações procedam sua votação final.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 062/2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), na dotação abaixo discriminada:

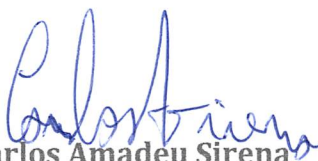
10	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
101	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0034	Juara em Boas Mãos no Social
08.244.0034.1332	Calamidade Pública
33.90.30.00	Aquisição de material de consumo - PSB R\$ 24.900,00
33.90.30.00	Aquisição de material de consumo - PSB R\$ 13.700,00
Fonte de Recursos	1749000000 - Outras Vinculações de Transferências

Art. 2º As despesas decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por Tendência de Excesso de Arrecadação da fonte vinculada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.952, de 17 de dezembro de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1.755, de 02 de março de 2022.

Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de Juara-MT afetadas pelo Evento Tempestade Local / Convectiva - Chuvas Intensas, Codificado Pelo COBRADE - 1.3.2.1.4, Conforme a Portaria/MDR nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e conseqüentemente causa a obstrução de rodovias municipais devidos a atoleiros, erosões, e interdição de rodovias e estradas em função de grande quantidade de chuva que afeta o nosso território e causa transtornos aos munícipes de Juara e coloca a população em risco;

Considerando que desde o mês de novembro de 2021 até esta data o Município de Juara-MT, sofre os efeitos das chuvas intensas, e causa grandes prejuízos econômicos, tanto públicos quanto privados a população urbana, rural e indígena, esgotando a capacidade de resposta e mitigação do poder público municipal junto a sociedade Juarense;

Considerando que inicialmente a preservação do bem-estar da população bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

Considerando que o Município possui vasta extensão territorial, que possui aproximadamente 4000 (quatro mil) quilômetros de rodovias e estradas não pavimentadas, que é composto por um Centro Urbano e diversos Assentamentos, bem como, diversas Comunidades Indígenas, que por sua vez são interligadas entre si por longas estradas vicinais, totalizando população estimada de 8.300 habitantes afetadas diretamente pelo evento danoso;

Considerando as conseqüências destes fatos desastrosos, poderão resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos sociais.

Considerando a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022/MDR, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento Federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e a Lei Estadual nº 10.670, de janeiro de 2018, artigo 17 inciso VI, compete aos **Municípios Declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;**

21



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juara

Gabinete do Prefeito

Considerando o Parecer do **COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de **Situação de Emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4;**

Considerando concorrer como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local;

Considerando que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do Município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

Considerando que restam mais de 120 (cento e vinte) dias previsíveis para o término do período chuvoso, que abrange os meses de janeiro a abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º **Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência** no Município de Juara, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão de Defesa Civil, sendo parte deste Decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 280, DE 02DE DEZEMBRO DE 2022.**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC – Comissão de Defesa Civil de Juara-MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC – Comissão de Defesa Civil de Juara.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

H



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

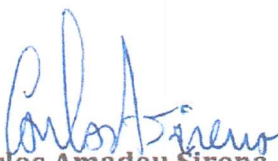
Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º Este Decreto tem vigência por 180 (cento e oitenta) dias diretos, apos sua publicação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 02 de março de 2022.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO

Relatório Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Introdução:

Juara é um município brasileiro do estado de Mato Grosso. Situado a 730 km da capital Cuiabá, figura como o município pólo da região do Vale do Arinos e um dos principais da região noroeste do estado. Sua extensão territorial é de 22.641,19 km².

Nos últimos dias, fortes chuvas, com variações intensas, causaram danos e prejuízos para a administração pública, bem como para nossa população, e principalmente as famílias em situação de vulnerabilidade social, desta forma, incidindo em várias situações de risco para nossos munícipes.

Objetivo:

O presente relatório, tem por objetivo, informar sobre o resultado de atendimentos realizados em consequência das forte chuvas que atingiram o Município de Juara-MT, inviabilizando os atendimentos presenciais e as visitas que a equipe volante realiza mensalmente na área rural.

Descrição:

No Município de Juara, tem por características ser o quinto maior território, em termos de unidade Municipal, sendo sua área em um total de 22.632,713 km², sendo necessário o atendimento a toda nossa população.

Devido a esta vasta região a ser percorrida, temos registrada uma malha viária de aproximadamente 4.000 km, onde as chuvas atingiram essa malha viária, trazendo destruição e impossibilitando o atendimento às seguintes comunidades:

- Distrito de Catuai/Postinho;
- Distrito de Águas Claras;
- Distrito de Paranorte;
- Aldeia Munduruku
- P.A. Vale do Arinos;
- Bando da Terra;
- São José do Escondido;
- Comunidade Braguinha;
- Comunidade Esperancinha;
- Comunidade Rodolfo Ferro;
- Comunidade Beira Rio.

Os trabalhos desenvolvidos pelas equipes volante, realiza visitas e acompanhamentos as famílias em situação de vulnerabilidade social e riscos, e outras

Ass. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO

Relatório Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Introdução:

Juara é um município brasileiro do estado de Mato Grosso. Situado a 730 km da capital Cuiabá, figura como o município polo da região do Vale do Arinos e um dos principais da região noroeste do estado. Sua extensão territorial é de 22.641,19 km².

Nos últimos dias, fortes chuvas, com variações intensas, causaram danos e prejuízos para a administração pública, bem como para nossa população, e principalmente as famílias em situação de vulnerabilidade social, desta forma, incidindo em várias situações de risco para nossos munícipes.

Objetivo:

O presente relatório, tem por objetivo, informar sobre o resultado de atendimentos realizados em consequência das forte chuvas que atingiram o Município de Juara-MT, inviabilizando os atendimentos presenciais e as visitas que a equipe volante realiza mensalmente na área rural.

Descrição:

No Município de Juara, tem por características ser o quinto maior território, em termos de unidade Municipal, sendo sua área em um total de 22.632,713 km², sendo necessário o atendimento a toda nossa população.

Devido a esta vasta região a ser percorrida, temos registrada uma malha viária de aproximadamente 4.000 km, onde as chuvas atingiram essa malha viária, trazendo destruição e impossibilitando o atendimento às seguintes comunidades:

- Distrito de Catuai/Postinho;
- Distrito de Águas Claras;
- Distrito de Paranorte;
- Aldeia Munduruku
- P.A. Vale do Arinos;
- Bando da Terra;
- São José do Escondido;
- Comunidade Braguinha;
- Comunidade Esperancinha;
- Comunidade Rodolfo Ferro;
- Comunidade Beira Rio.

Os trabalhos desenvolvidos pelas equipes volante, realiza visitas e acompanhamentos as famílias em situação de vulnerabilidade social e riscos, e outras

Handwritten signature: K. J. 2.7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO

que estão inclusas neste relatório, devido a estarem afetados pelas chuvas. Em média cerca de 1.500 pessoas em atual situação de vulnerabilidade, são atendidas, sendo realizado visitas mensalmente pela equipe de proteção social básica da Assistência Social, os serviços ofertados bem como atualização do cadastro único, inserção de novas famílias e viabilização de benefícios assistenciais, palestras e requerimento de ofícios do sistema judicial.

Devido grandes quantidades e volumes de chuvas, as estradas ficam intrafegável, as equipes ficaram impossibilitadas de realizar os trabalhos devidos, em período curto de tempo, onde as águas transbordam rios e córregos, que extrapolam sua capacidade de escoamento, resultando em inundações e enxurradas, destruindo pontes, bueiros e grandes extensões de aterro em nossas estradas, sendo que o numero de pessoas afetadas diretamente atingiram aproximadamente 8.300 (oito mil e trezentas) pessoas, residentes nestas comunidades e Distritos supra citados.

Conclusão:

Considerando o aumento das chuvas, que teve início no mês de novembro de 2021, persistindo e intensificando nos dias atuais;

Considerando a dificuldade de realizar atendimento às pessoas de nosso Município, devido a dificuldade de trafegabilidade em nossas estradas;

Considerando as áreas afetadas pelo efeito climático, sendo localizado inúmeras pessoas residentes em áreas atualmente de difícil acesso, localizadas em nossa zona rural;

Concluimos o presente relatório e salientando que devido a esta dificuldade em realizar ações de socorro e estas pessoas, destacando que já foram realizado a distribuição de alimentos e água potável as famílias atingidas, sendo necessário a continuidade destas ações, solicitamos a possibilidade de decretar situação de emergência em nosso Município, assim realizando de melhor forma, as ações de socorro necessárias para atendimento de nossa população.


Aparecida Pereira da Silva Felix

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
port. nº 007/2021 de 04/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO

Relatório Fotográfico



Foto 01



Foto 02 - Linha Barbosa, Setor de Chácaras, localizados no perímetro urbano do Município, onde uma forte enxurrada alagou casas, sendo necessário a distribuição de água potável e cestas básicas aos afetados.

Ed. V. x



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO**



Foto 03 - Distribuição de alimentação e cobertores no Distrito de Paranorte



Foto 04 - Condições de estradas que ligam a várias comunidades

Handwritten signature: Lidia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO



Foto 05



Foto 06 - Atendimento e distribuição de alimentos na Aldeia Munduruku

10-2-20



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO**



Foto 07- Acesso ao Distrito de Águas Claras.



Foto 08 - Atendimento a Distrito de Paranorte.

Ed. 2021

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº2

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 14 de Março de 2022 Nº 28.203

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.315, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Juara-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 22, da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.755, de 02 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Juara-MT, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município; e

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o art. 14, VI, da Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.755, de 02 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Juara-MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no Município de Juara - MT - COBRADE - 1.3.2.1.4.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre,

vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de março e 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.316, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Jauru-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 22, da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 24 de fevereiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município; e

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o art. 14, VI, da Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação	Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

ATOS DE 4 DE ABRIL DE 2022

Nº 4.847 Processo nº 53500.018889/2022-21. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à M.t.i. Telecomunicacoes & Servicos Ltda, CNPJ nº 03.148.204/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 4.850 Processo nº 53500.000827/2022-62. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ACAO RS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.335.577/0001-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle.

Nº 4. 858 Processo nº 53500.027221/2022-74. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.185.266/0001-66, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 4. 863 Processo nº 53500.027219/2022-03. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.185.266/0001-66, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 4. 867 Processo nº 53500.027207/2022-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 36.012.579/0001-50, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 4. 869 Processo nº 53500.027223/2022-63. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.185.266/0001-66, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 4. 870 Processo nº 53500.027217/2022-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.178.485/0001-18, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 4. 872 Processo nº 53500.027213/2022-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 36.012.579/0001-50, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 4. 875 Processo nº 53500.027214/2022-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.178.485/0001-18, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 4. 880 Processo nº 53500.027215/2022-17. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.178.485/0001-18, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 4. 883 Processo nº 53500.027210/2022-94. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 36.012.579/0001-50, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 2/ARC, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Portaria GABAER nº 25/GC1, de 11 de janeiro de 2022, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União, Edição 8, de 12 de janeiro de 2022, em conformidade com o item 2.2.1.1.16 do Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica do RADA-e - Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 05/ARC/2020, da SDAE, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa UNIFORMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES - EIRELI, inscrita no CNPJ 17.065.687/0001-46, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 1 (um) ano. A aplicação da sanção se faz em razão do descumprimento aos subitens 4.2, 4.2.2, 10.12.1 e 10.12.4 do Termo de Referência relativo ao Contrato nº 055/CAE-SDAB/2018, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e item 14.2.5 do respectivo Termo de Referência, conforme determinação do Ordenador de Despesas da SDAE, Cel Int Alexandre Sanches da Silva, prolatado no Despacho Decisório nº 8/1AJUR-4/9546, de 17/06/2021, da Subdiretoria de Abastecimento da DIRAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SILVA COUTINHO Cel Int

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 979, DE 1º DE ABRIL DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, constante no processo administrativo nº 59204.003982/2016-13, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canguçu - RS, para ações de Defesa Civil até 05/10/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 980, DE 1º DE ABRIL DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.142, de 03 de maio de 2019, constante no processo administrativo nº 59053.001601/2018-02, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio Casca - MG, para ações de Defesa Civil até 22/10/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 981, DE 1º DE ABRIL DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 800, de 29 de abril de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003310/2020-65, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Cáceres - MT, para ações de Defesa Civil até 18/06/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 988, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Roca Sales - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Roca Sales - RS, no valor de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009325/2022-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 992, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Caral - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Caral - MG, no valor de R\$ 75.064,68 (setenta e cinco mil sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008986/2022-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 993, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Dom Basílio	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	10/02/2022	59051.015217/2022-85
ES	São Gabriel da Palha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.746	22/02/2022	59051.015167/2022-36
GO	Novo América	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	311	30/12/2021	59051.014962/2022-15



MG	Mateus Leme	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	20	16/02/2022	59051.015305/2022-87
MG	Muriae	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	10.928	09/02/2022	59051.015330/2022-61
MT	Juara	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.763	22/03/2022	59051.015331/2022-13
PA	Alenquer	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	436	17/02/2022	59051.015174/2022-38
PR	Loanda	Vendaval - 1.3.2.1.5	033	22/02/2022	59051.015300/2022-54
SC	Pinheiro Preto	Estragem - 1.4.1.1.0	5.585	10/01/2022	59051.015268/2022-15
SC	Zortéia	Estragem - 1.4.1.1.0	139	22/12/2021	59051.015273/2022-10
SP	Guariba	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.121	18/03/2022	59051.015325/2022-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 472 - CALPAR ITALVA MINERACAO LTDA, rio Muriae, Município de Itavaia/RJ, Indústria.

Nº 473 - CALPAR ITALVA MINERACAO LTDA, rio Muriae, Município de Itavaia/RJ, Indústria.

Nº 474 - EDVALDO FREIRE BRANDAO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 475 - CARLOS EDUARDO PEREIRA, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradás/MG, aquicultura.

Nº 476 - CARLOS ALEXANDRE DE PAULA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

Nº 477 - FRANCISCO INACIO COSTA, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto do Rodrigues/RN, aquicultura.

Nº 478 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, irrigação.

O inteiro teor dos indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

BRUNO COLLISCHONN

ATOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 479 - IVONEIDE DOS SANTOS AGRELLA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 480 - LUCAS BOLOGNINI STRACCI, rio Tocantins, Município de PEIXE/TO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

BRUNO COLLISCHONN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

DECISÃO Nº 438, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, de 8 de agosto de 2017, e de 23 de março de 2018, e alterações posteriores, e conforme consta do Processo nº 59510.001898/2020-88, decide:

Não homologar o Relatório da comissão do Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR, constituída pela Decisão nº 687, de 28/9/2020, rerratificada pela Decisão nº 781, de 29/10/2020, e reconstituída pela Decisão nº 582, de 9/6/2021, para apuração de responsabilidade da empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 05.163.253/0001-08, em observância à recomendação nº 6 do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 201901151, contida no processo nº 59500.000850/2020-71, determinando, com base no Parecer Jurídico PR/AJ/LTQC nº 66/2022 (peça 23) e no Despacho nº 26/2022, (peça 27) o encaminhamento do processo nº 59510.001898/2020-88 à Controladoria-Geral da União-CGU.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 2.556, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Estabelece instruções sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, I e V do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 c/c, resolve:

Art. 1º A participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, obedecerá às disposições desta Portaria;

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica às empresas que tenham um número inferior a duzentos empregados próprios.

Art. 2º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de representante de administração previstos em lei e no estatuto social da respectiva empresa;

Art. 3º Observar-se-á, quanto aos direitos e deveres do representante de administração representante dos empregados, aos requisitos e vedações para investidura no cargo, bem como ao funcionamento do órgão, o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, demais regulamentos e no estatuto social da empresa estatal;

Art. 4º O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão;

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de representante de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido ou suspenso durante o prazo de gestão.

Art. 5º O prazo de gestão do representante dos empregados é o mesmo previsto para os demais membros do conselho de administração, observado o que disciplinam a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

Art. 6º Caso o representante de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da Lei;

Parágrafo único. O representante eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão, na forma do art. 13, VI da Lei 13.303/2016.

Art. 7º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o representante de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse;

§ 1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do representante de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido representante;

§ 2º Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A eleição do representante dos empregados no conselho de administração das empresas de que trata o art. 1º desta Portaria será organizada por comissão eleitoral designada pelo Diretor-Presidente da empresa;

Art. 9º. A comissão eleitoral será composta por representantes da empresa e das entidades sindicais com representação entre seus empregados, de forma paritária.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será presidida por um dos representantes da empresa.

Art. 10. A comissão eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 11. Compete à comissão eleitoral:

- I - estabelecer o calendário eleitoral;
- II - deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- III - divulgar a listagem dos eleitores;
- IV - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- V - apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;
- VI - tornar públicos os resultados; e
- VII - resolver possíveis casos omissos.

Art. 12. O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada por comissão eleitoral designada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representam;

§ 1º Só poderão concorrer ao cargo os empregados que cumpram aos requisitos e que não estejam impedidos pelas vedações impostas Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, demais regulamentos e o estatuto social da empresa estatal;

§ 2º Não poderá concorrer o empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal;

§ 3º A unidade de recursos humanos emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da comissão eleitoral.

Art. 13. A votação será realizada de forma direta, secreta, e preferencialmente por meio eletrônico;

Art. 14. A comissão eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração;

Art. 15. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos;

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova votação em até trinta dias, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos;

§ 2º Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - o maior tempo de serviço na empresa; e
- II - a maior idade.

Art. 16. Finda a eleição, o Diretor-Presidente da empresa proclamará o candidato vencedor, e comunicará o resultado ao sócio controlador, para adoção das providências necessárias e subsequentes à designação do representante dos empregados para eleição em assembleia;

§ 1º No caso de empresas controladas diretamente pela União, a comunicação de que trata o caput será realizada através do ministério supervisor;

§ 2º A comunicação de que trata o caput também deverá ocorrer no caso de substituição do representante antes de encerrado o prazo de gestão, observado o disposto no art. 7º desta Portaria.

Art. 17. As empresas de que trata o art. 1º desta Portaria deverão adequar seus estatutos sociais ao disposto na Lei nº 12.353, de 2010 e nesta Portaria;

Art. 18. As normas desta Portaria que não decorram de disposição legal ou de decreto do Presidente da República poderão ser excepcionadas por ato desta Secretaria Especial, mediante solicitação fundamentada encaminhada pelo Ministério supervisor da empresa estatal;

Art. 19 Fica revogada a Portaria nº 26, de 11 de março de 2011;

Art. 20 Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de abril de 2022.

DIOGO MAC CORD DE FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 2.866, DE 31 DE MARÇO DE 2022

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 102, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nos elementos que integram o Processo SEI/ME nº 04905.001893/2012-10, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 90, de 03 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2012, seção 1, pag. 78.

Art. 2º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte - SPU/RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel da Comarca de Mossoró/RN e à Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS



PORTARIA MC Nº 751, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.



O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o artigo 28, o artigo 30-A e o artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando a Medida Provisória nº 1.092, de 31 de dezembro de 2021, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 700.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece que compete à União atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

Considerando a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando a Portaria MC nº 733, de 29 de dezembro de 2021, que institui a Estrutura de Equipagem do Sistema Único de Assistência Social – EquipaSUAS; e

Considerando o papel do SUAS no contexto do estado de emergência ou calamidade pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para viabilizar o enfrentamento das consequências das emergências e calamidades públicas, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles municípios que tiverem reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública vigente ou deferido a partir de 1º de novembro de 2021, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional. (RETIFICAÇÃO)

§ 2º Os municípios elegíveis de que trata esta Portaria foram extraídos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD a partir do link <https://s2id.mi.gov.br/paginas/relatorios/>.

Art. 2º O repasse do recurso extraordinário será realizado, em parcela única, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, aos fundos de assistência social dos municípios para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial nas contas já existentes, limitados à disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as seguintes etapas:

I – Primeira etapa: repasse realizado de forma automática baseado no valor de referência de 1 (uma) parcela mensal potencial do cofinanciamento federal ordinário dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial do mês de dezembro de 2019; e

II – Segunda etapa: repasse mediante solicitação do município, até a data limite prevista em ato da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, até o limite do valor do repassado do cofinanciamento federal ordinário dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial do ano de 2019.

§ 1º A solicitação de que trata o inciso II deste dispositivo será analisada pelo Ministério da Cidadania em ordem cronológica.

§ 2º Não serão acumulados valores em virtude de mais de uma ocorrência simultânea de desastre no município.

Art. 3º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria, possui como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no

atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do estado de emergência ou calamidade pública, garantindo:

I – o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos municípios às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II – a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias;

III – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS; e

IV – o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, ao acolhimento da população atingida e às instalações provisórias para os desabrigados e desalojados, com vistas ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 4º Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, poderá expedir normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Ministro do Estado da Cidadania

Esse conteúdo não substitui o publicado no DOU.

//]]>



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RELATÓRIO PARA A CONFERÊNCIA DA RECEITA

Receitas Orçamentárias

Período de 1/01/2022 a 2/09/2022

Caixa: 0 a 999 Lote: 0 a 99999999

DATA	LANC.	RED.	COD.	CLASS.	NOMENCLATURA				VALOR	VIA	AUT.	CONSIGNAÇÕES/TIPO
Receitas Orçamentárias												
29/04/2022	000146	0442	00171650011500000000		PROTECAO SOCIAL BASICA	EXTRAORDINARIO	CALAMIDADE PORT.		24.900,00		Banco	
Arrec. Na Conta: 199		Nr: 24.522-4			BCO BRASIL - BL PSB FNAS-PB VIII	Dt/Lct: 29/04/2022	003 Doc: 1684439000038	Vlr Lct:	24.900,00			
29/04/2022	000147	0443	00171650011600000000		PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	EXTRAORDINARIO	CALAMIDADE		13.700,00		Banco	
Arrec. Na Conta: 242		Nr: 28.639-7			B.B - FNAS PISO FIXO MEDIA COMPLEXI	Dt/Lct: 29/04/2022	003 Doc: 1684818000018	Vlr Lct:	13.700,00			
Total das Receitas Orçamentárias									38.600,00			
TOTAL GERAL									38.600,00			